



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1762/2021  
14/07/2021 - 11:20  
11/03/2021

## **PROJETO DE LEI / 2021**

**“Determina que bares, cafés, restaurantes, quiosques, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados adotem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio ou agressão.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º** - Bares, cafés, restaurantes, quiosques, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados deverão adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio ou agressão, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Indaiatuba.

**Art 2º** - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão oferecer competente treinamento aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§ 1º O treinamento especializado mencionado neste artigo compreende a instrução dos funcionários e/ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1762/2021  
14/07/2021 - 11:20  
Pl. 118/2021

§ 2º O preposto do estabelecimento deverá atuar com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes, disponibilizando à mulher ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.

§ 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes em seus banheiros, contendo informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco.

§ 4º Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido", baseado no modelo constante no Anexo I desta Lei.

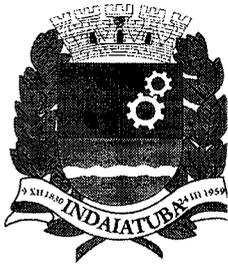
§ 5º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser adotados

**Art 3º** - O descumprimento desta Lei implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte da autoridade fiscalizadora.

§ 1º Em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa correspondente à 30 Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por parte da autoridade fiscalizadora, a ser recolhida pela Prefeitura Municipal.

**Art 4º** - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem como mulher.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, Sala das Sessões, 14 de julho de 2021

191º ano da elevação à Freguesia.

*Alexandre Peres*

---

**VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1762/2021  
14/07/2021 - 11:20  
11/07/2021

## **JUSTIFICATIVA**

Infelizmente notícias relacionadas a casos de violência contra a mulher são recorrentes nos dias atuais, mesmo com a Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340, de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir e punir quem comete esse tipo de crime.

De janeiro a maio de 2021 a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo registrou 79 feminicídios, 21.657 lesões corporais, 19.968 ocorrências de ameaça e 4.821 calúnias contra as mulheres. Em Indaiatuba, somente no final de semana entre os dias nove e 11 de julho de 2021, a Guarda Civil Municipal atendeu três ocorrências e um descumprimento de medida protetiva.

Neste sentido, a presente proposta tem o intuito de ampliar a rede de atenção e prevenção a esse tipo de violência, oferecendo mecanismos para que a mulher peça ajuda, caso se sinta em situação de risco enquanto estiver em estabelecimentos como bares, cafés, restaurantes, quiosques, casas noturnas, espaços de eventos e shows.

Os funcionários dos locais especificados nesta lei deverão ser orientados sobre a forma de auxílio prestado às vítimas bem como a conduta a ser adotada junto ao agressor, inclusive acionando as forças de segurança e registrando fatos que possibilitem identificá-lo, facilitando uma possível investigação posterior.

Além de disponibilizar em local visível o “Selo Mulheres Seguras” (anexo I desta Lei) os estabelecimentos também poderão adotar métodos próprios por meio dos quais a mulher indicará estar em situação de risco. Como é o caso de alguns bares na Grande São Paulo e também no exterior, que colam cartazes em banheiros femininos, especificando o nome do drink que a mulher deverá pedir caso precise de ajuda. A rede norte americana Hooters criou o ‘Angel Shot’ para este tipo de situação. Já um bar em Santo André adotou o drink “La Penha”, que indica aos funcionários que ela está em risco (<https://www.hypeness.com.br/2018/12/bar-cria-drink-falso-para-ajudar-mulheres-escaparem-de-casos-de-abuso/>).



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1762/2021  
14/07/2021 - 11:20  
14/07/2021

A violência contra a mulher ocorre muito no ambiente doméstico, mas muitas vezes o desrespeito e a ameaça começam fora de casa. Outro fator importante a ser considerado, são os encontros marcados por aplicativos de paquera, muito comuns na atualidade, mas que podem não sair conforme o esperado.

Desta forma a presente lei visa oferecer mais um mecanismo de proteção e estímulo à denúncia quanto a qualquer tipo de assédio, ameaça ou agressão contra a mulher, uma vez que bares, restaurantes, espaços de eventos e ambientes assemelhados formarão uma grande rede de auxílio à elas no município de Indaiatuba.

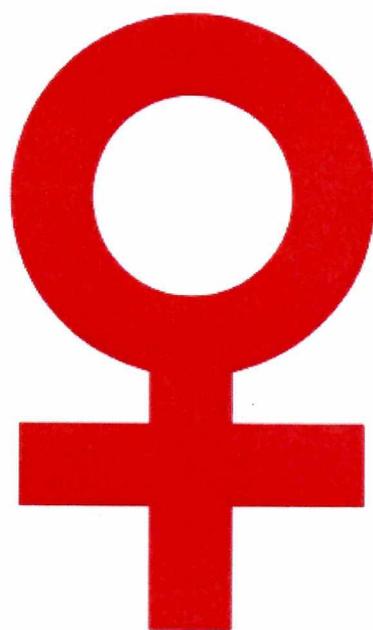
Indaiatuba, Sala das Sessões, 14 de julho de 2021

191º ano da elevação à Freguesia.

---

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

**SELO  
MULHERES  
SEGURAS**



**LOCAL PROTEGIDO**